



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

5º TA AO CO N.º 044/PGJ/MPDFT/2021

PROCESSO N.º 19.04.4980.0007671/2022-64

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE BRAZLÂNDIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E CONSTRUTORA LDN LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos do artigo 159, inciso XX da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

CONSTRUTORA LDN LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 24.916.280/0001-40, estabelecida na SEPN 504, Bloco C, nº 31, Sobreloja 60, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA**, brasileiro, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 19.04.4980.0007671/2022-24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Acrescer 1,431% (um inteiro, quatrocentos e trinta e um milésimos por cento) ao valor inicial atualizado do contrato, conforme itens do Caderno de Encargos e Especificações (Anexo I), de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira do contrato, perfazendo o percentual acumulado de acréscimos ao contrato de 5,262% (cinco inteiros, duzentos e sessenta e dois milésimos por cento), com amparo no artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º da Lei n.º 8.666/93;

2. prorrogar o prazo para a conclusão dos serviços por mais 60 (sessenta) dias, alterando o prazo final de vigência do contrato, para 26/2/2024, consoante o disposto na Cláusula Décima Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, com amparo no art. 57, §1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A alteração descrita no caput desta cláusula, em consonância com o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira - Do Objeto do contrato, com amparo no inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, altera o Cronograma Físico-Financeiro n.º 10, substituindo-o pelo Cronograma Físico Financeiro n.º 11 (Anexo II) e corresponde ao discriminado no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, em razão deste Termo Aditivo, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R\$ 207.256,58 (duzentos e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03122003113C10053 e Elemento de Despesa 44905191.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este

exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 11.563,80 (onze mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, o valor de R\$ 824.529,85 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/PGJ/MPDFT/2021

Processo SEI Nº 19.04.4980.0001025/2022-16

Endereço da obra: Setor Tradicional, Área Especial 4, Lote 2, Brazlândia-DF.

Contratada: CONSTRUTORA LDN LTDA.

Objeto: Execução do remanescente da obra de construção do edifício das Promotorias de Justiça de Brazlândia.

OBSERVAÇÕES INICIAIS:

Inicialmente, cabe rememorar se tratar de uma obra, cujo contexto é de retomada do remanescente não concluído pela empresa antecessora e que restou paralisada por cerca de 4 anos. Em que pesem os cuidados empregados para garantir a preservação da obra, diversos fatores relevantes foram observados, tais como: a necessidade de correções de vícios ocultos; a inclusão e atualização de elementos que agregarão melhorias técnicas à edificação; e otimização das rotinas de manutenção.

Neste contexto, diante das novas demandas identificadas, a Comissão Gestora da obra vem propor a celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato, visando o atendimento de normas vigentes, bem como as melhorias técnicas, que possam garantir a estanqueidade, durabilidade e segurança da edificação.

Assim, encaminhamos a proposta de termo aditivo para os seguintes itens:

- Refazimento de impermeabilização da cortina e calhas da cobertura;
- Alteração da viga da entrada;
- Rufos e Alçapões na cobertura;
- Corrimão e guarda-corpo;
- Bancada e guarnições dos elevadores em granito;
- Parede, forro e portas.

Os itens serão apresentados a seguir, com suas respectivas justificativas, levantamento de quantitativos, custos e composições, bem como o impacto financeiro da execução dos serviços, acompanhados da planilha principal, proposta de cronograma físico-financeiro, preços dos insumos pesquisados no SINAPI, tabela demonstrativa com desconto original e preços retroagidos e novas composições de custos unitários.

As novas composições de preços unitários, que incluam novas cotações de preços de mercado ou SINAPI, deverão ser considerados o desconto original ^[1] de acordo com o artigo 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013 ^[2], além de terem seus preços retroagidos a preços iniciais (julho/2021).

ITENS ACRESCIDOS:

1 . Recuperação parcial da impermeabilização da cortina e refazimento da impermeabilização das calhas na cobertura.

Justificativa:

Quando da paralização da obra, foram tomadas medidas provisórias visando preservar e proteger a obra contra as ações das intempéries e do desgaste natural. Assim, foram executados telhados provisórios, fechamentos dos vãos laterais com telhas e impermeabilização das calhas da cobertura.

Ocorre que durante o período chuvoso foram detectadas infiltrações na cortina, cujos serviços foram objeto da primeira contratação, não havendo a possibilidade de reparação, razão pela qual será necessário a recuperação parcial da área, utilizando-se asfalto elastomérico.

foram identificadas também infiltrações nas calhas da cobertura, cujos serviços

foram realizados em contratação anterior, por este motivo é imprescindível o refazimento das mantas asfálticas aplicadas no local.

Convém ressaltar que infiltrações colocam em risco a estrutura do edifício em função da corrosão de armaduras e deterioração do concreto, sem considerar os transtornos futuros com intervenções visando a correção dos eventuais problemas.

Diante do exposto, é imperioso que sejam executadas as impermeabilizações dos locais indicados. Os itens foram devidamente levantados pela equipe de fiscalização da SUFISC, com planilha demonstrativa de acréscimo contratual no valor de **R\$ 88.600,93** (sem BDI), em face da inclusão dos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acréscimo	Quantidade Supressão	Preço Unitário (R\$)	Preço Acréscimo (R\$)	Preço Supressão (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.02.100.3 (novo)	Demolição de proteção mecânica e mantas asfálticas	m ³	12,60		41,08	517,61	0,00	517,61
02.02.300.4	Baseado em SIURB (010211) - Carga manual e remoção de terra ou entulho	m ³	12,60		20,60	259,56	0,00	259,56
05.06.100.6	Transporte de material - bota-fora, D.M.T = 35,0 km	m ³	12,60		48,47	610,72	0,00	610,72
04.01.600.3	Copia da SINAPI (98546) - Impermeabilização de superfície com manta asfáltica (com polímeros elastoméricos), e=4mm, ref. Torodin Extra, colada com asfalto derretido	m ²	194,00		96,47	18.715,18	0,00	18.715,18
04.01.600.7	Copia da SINAPI (87640) - Regularização / preparação de superfície horizontal com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), preparo mecânico, espessura média 4cm	m ²	194,00		43,03	8.347,82	0,00	8.347,82
04.01.600.8	Copia da SINAPI (98565) - Proteção mecânica horizontal com argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico, espessura 3cm, incluso camada separadora geotextil e junta de dilatação com asfalto modificado	m ²	194,00		60,31	11.700,14	0,00	11.700,14
	Copia da ORSE (10027)				93,59	36.500,10	0,00	36.500,10

04.01.600.2	- Impermeabilização com solução elastomérica e tela de poliéster com malha 2x2mm, ref. Vitlastic	m ²	390,00					
04.01.600.10 (novo)	50/70 Geotextil drenante	m ²	390,00		8,70	3.393,00	0,00	3.393,00
05.06.100.7 (novo)	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO) COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M3 / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	m ³	280,00		6,11	1.710,80	0,00	1.710,80
05.06.100.2	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	m ³	280,00		24,45	6.846,00	0,00	6.846,00
TOTAL SEM BDI						88.600,93	0,00	88.600,93
BDI 22,12%								19.598,53
TOTAL COM BDI								108.199,46

2. Alteração da viga da entrada

Justificativa:

Durante o andamento dos serviços, verificou-se que a viga na entrada do edifício ficou muito baixa comprometendo o pé direito de acesso e a instalação da porta automática conforme previsto em projeto. Assim, como melhoria técnica, apresenta-se como solução, aumentar o vão da porta com corte de parte inferior da viga e aplicação de reforço para recomposição da estrutura.

Cabe destacar que os serviços de estrutura foram realizados na primeira fase de construção da edificação, cuja empresa teve o contrato rescindido, razão pela qual somente com o desenvolvimento dos trabalhos foram identificadas tais interferências.

Os itens foram devidamente levantados pela equipe de fiscalização da SUFISC, com planilha demonstrativa de acréscimo contratual no valor de R\$ **4.108,39** (sem BDI), em face da inclusão dos seguintes quantitativos:

						Preço	Preço	Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acréscimo	Quantidade Supressão	Unitário (R\$)	Acréscimo (R\$)	Supressão (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.01.100.10	Cópia SINAPI (73618) - Locação mensal de andaime metálico tipo fachadeiro, inclusive montagem	m²	16,92		13,68	231,47	0,00	231,47
03.02.100.11	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO METÁLICO, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 2 UTILIZAÇÕES. AF_12/2015	m²	2,35		129,04	303,24	0,00	303,24
03.02.100.14	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	Kg	8,00		14,22	113,76	0,00	113,76
03.02.100.16	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 12,5 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	Kg	19,00		10,87	206,53	0,00	206,53
03.02.190.3	CORTE EM CONCRETO DETERIORADO	m²	11,28		34,34	387,36	0,00	387,36
03.02.190.7	Copia da SEINFRA (C4740) - Recuperação de concreto, sem reforço reconstituição com argamassa polimérica esp.=25mm	m²	5,64		269,95	1.522,52	0,00	1.522,52
03.02.190.9	Copia da SEINFRA (C0098) - Aplicação de adesivo estrutural base epoxi	kg	6,63		64,18	425,51	0,00	425,51
03.02.190.11	Execução de furos em concreto com broca, para colagem de ferragens	m	9,00		102,00	918,00	0,00	918,00

TOTAL SEM BDI	4.108,39	0,00	4.108,39
BDI 22,12%			908,78
TOTAL COM BDI			5.017,17

3. Rufos e alçapões na cobertura

Justificativa:

Rufos - Após os serviços de instalação das telhas na cobertura, identificou-se a necessidade de acréscimo na largura dos rufos em função de interferências com a estrutura de sustentação das placas para geração de energia fotovoltaica.

Esta adequação técnica tem o objetivo de compatibilizar as instalações e garantir a estanqueidade da cobertura.

Alçapão - Ainda na cobertura, como melhoria técnica, estamos propondo a execução de visitas e a instalação de alçapões nos elementos da fachada, caracterizados por volumes confinados e sem acesso, os quais são comumente chamados de "caixões perdidos".

A instalação dos alçapões permitirá o acesso aos espaços para a realização de inspeções periódicas e manutenções preventivas e corretivas, principalmente no que diz respeito à segurança da edificação contra infiltrações.

Ressaltamos que as infiltrações em caixões perdidos são de difícil detecção, uma vez que a água fica acumulada no interior do vão livre, até encontrar um ponto de escape, podendo gerar um acúmulo de água e uma sobrecarga não considerada no dimensionamento da estrutura.

Lembramos que infiltrações colocam em risco a estrutura de qualquer edificação em função da corrosão de armaduras e deterioração do concreto, sem considerar os transtornos futuros com intervenções visando a correção dos eventuais problemas.

Os itens foram devidamente levantados pela equipe de fiscalização da SUFISC, com planilha demonstrativa de acréscimo contratual no valor de **R\$ 14.726,75** (sem BDI), em face da inclusão dos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acréscimo	Quantidade Supressão	Preço Unitário (R\$)	Preço Acréscimo (R\$)	Preço Supressão (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04.01.250.8	Cópia da Sinapi (91341) - Alçapão em alumínio, com dupla vedação, DM 0,60x0,60m, na cor preta, ref. GDA-3071, fab. Vesuvio	un	5,00		1.103,49	5.517,45	0,00	5.517,45
04.01.400.5	Cópia SINAPI (94231) - Rufo metálico em chapa de aço galvanizado # 24 desenvolvimento 50cm	m	95,00		96,94	9.209,30	0,00	9.209,30
						0,00	0,00	0,00
TOTAL SEM BDI						14.726,75	0,00	14.726,75
BDI 22,12%								3.257,56

4. Corrimão e Guarda-corpo

Justificativa:

Durante visita à obra, a segurança institucional apontou que a rampa externa de acesso ao prédio estava confinada entre alvenarias, o que dificultaria sobremaneira a visibilidade por parte dos vigilantes. Ademais, poderia se tornar um ambiente de vulnerabilidade e “esconderijo” de meliantes.

Desta forma, a fim de evitar futuros problemas, apresentamos como solução, diminuir parte da alvenaria e instalar guarda corpo, no mesmo padrão existente nas áreas externas das demais edificações do MPDFT.

Também, com o decorrer da obra, foi solicitada a criação de um espaço destinado ao acolhimento temporário das crianças durante o período de oitavas dos responsáveis. Visando resguardar a área de acolhimento e garantir a segurança, estamos propondo a instalação de guarda-corpos, no padrão dos existentes internamente.

Os itens foram devidamente levantados pela equipe de fiscalização da SUFISC, com planilha demonstrativa de acréscimo contratual no valor de **R\$ 29.357,45** (sem BDI), em face da inclusão dos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acréscimo	Quantidade Supressão	Preço Unitário (R\$)	Preço Acréscimo (R\$)	Preço Supressão (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04.01.800.2	Cópia da SINAPI (99855) - Corrimão duplo de Ø 1.1/2" (38,1mm) em tubo de aço industrial, para pintura esmalte. Instalado em piso	m	9,00		259,45	2.335,05	0,00	2.335,05
04.01.800.4	Guarda corpo com corrimão duplo de Ø1.1/2" (38,1mm) em aço inox, acabamento escovado, com vidro laminado 10mm incolor	m	10,00		1.477,91	14.779,10	0,00	14.779,10
04.01.800.9 (novo)	Cópia da SINAPI (99837) - Guarda-corpo em tubo de aço industrial redondo de Ø80mm e quadrado de 20x20mm e 30x30mm - altura de 1,10m com corrimão duplo	m	15,00		816,22	12.243,30	0,00	12.243,30
TOTAL SEM BDI						29.357,45	0,00	29.357,45
BDI 22,12%								6.493,87
TOTAL COM BDI								35.851,32

5. Bancada e guarnições dos elevadores em granito

Em visita à obra, identificou-se que na copa que servirá de apoio aos terceirizados não foi prevista a instalação de bancada para refeição.

Atualmente, na medida em que está sendo feita revitalização das copas das edificações, estamos acrescentando a bancada de granito em substituição às mesas de madeira, por se tratar de material resistente e adequado ao ambiente proposto, além de propiciar melhores condições de uso e higiene.

Sendo assim, como melhoria técnica, propomos o acréscimo da bancada, observando o princípio do interesse público, sob os aspectos da durabilidade e de manutenção, além de propiciar melhores condições de uso.

Da mesma forma, como melhoria técnica, constatou-se a necessidade de instalação de guarnições nos vãos das portas dos elevadores, visando a proteger e evitar danos ao equipamento. Optou-se pelo acabamento de granito no padrão instalado nos rodapés.

Os itens foram devidamente levantados pela equipe de fiscalização da SUFISC, com planilha demonstrativa de acréscimo contratual no valor de **R\$ 8.332,02** (sem BDI), em face da inclusão do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acréscimo	Quantidade Supressão	Preço Unitário (R\$)	Preço Acréscimo (R\$)	Preço Supressão (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
04.01.700.16 (novo)	Portal em granito polido Preto São Gabriel, largura 25cm, e= 2cm	m	36,00		150,59	5.421,24	0,00	5.421,24
05.01.500.13	Bancada em granito polido, Preto São Gabriel, com saia e rodabanca, inclusive mão francesa	m ²	3,20		909,62	2.910,78	0,00	2.910,78
TOTAL SEM BDI						8.332,02	0,00	8.332,02
								1.843,04
BDI 22,12%								
TOTAL COM BDI								10.175,06

6. Parede, forro e portas

Após as alterações promovidas no subsolo, com a realocação do reservatório de esgoto contemplada do 2º termo aditivo, observou-se a possibilidade de utilização de áreas para fins de depósito e sala de manutenção.

Desta forma faz-se necessário a execução de alvenarias e a instalação de forro de gesso e portas de alumínio.

Também, foi identificado que o vão da escada de serviço estava com dimensões inferiores ao determinado pela norma de acessibilidade.

Conforme destacado anteriormente, o serviço de execução da escada foi realizado na primeira fase de construção da edificação, cuja empresa teve o contrato rescindido, razão

pela qual o problema somente foi identificado com o desenvolvimento dos trabalhos da segunda fase.

Para as adequações impostas, será necessária a demolição e a reexecução da caixa de escada, compreendendo: demolição, refazimento dos degraus e alvenarias.

O item foi devidamente levantado pela equipe de fiscalização da SUFISC, com planilha demonstrativa de acréscimo contratual no valor de **R\$ 24.589,97** (sem BDI), em face da inclusão do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Un.	Quantidade Acréscimo	Quantidade Supressão	Preço Unitário (R\$)	Preço Acréscimo (R\$)	Preço Supressão (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02.02.100.1	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	m³	55,00		45,14	2.482,70	0,00	2.482,70
04.01.100.1	(Composição Representativa) do Serviço de Alvenaria de vedação de blocos vazados de cerâmica de 9x19x19cm (espessura 9cm), para edificação habitacional unifamiliar (casa) e edificação pública padrão. af_11/2014	m²	54,94		81,71	4.489,15	0,00	4.489,15
04.01.100.3	FIXAÇÃO (ENCUNHAMENTO) DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ESPUMA DE POLIURETANO EXPANSIVA. AF_03/2016	M	8,00		11,10	88,80	0,00	88,80
04.01.100.4	VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO PARA PORTAS COM ATÉ 1,5 M DE VÃO. AF_03/2016	M	4,00		70,23	280,92	0,00	280,92
04.01.510.3	Cópia SINAPI (94438+87630+87745+87755) - Contrapiso em argamassa traço 1:3 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, espessura de 3cm	m²	40,50		39,95	1.617,98	0,00	1.617,98
04.01.530.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	m²	110,00		3,43	377,30	0,00	377,30
04.01.530.2	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRAÇO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400L,	m²	110,00		30,77	3.384,70	0,00	3.384,70

	PAREDES INTERNAS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO.							
04.01.250.1	AF_12/2014 Porta de giro em alumínio (PA), com veneziana, acabamento anodizado na cor branca	m²	5,25		770,73	4.046,33	0,00	4.046,33
04.01.550.1	Forro em drywall, para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. af_05/2017_p	m²	92,48		57,22	5.291,42	0,00	5.291,42
04.01.550.3	Tabica metálica pré pintada, para forro em gesso acartonado	m	211,07		11,99	2.530,67	0,00	2.530,67
TOTAL SEM BDI						22.107,27	0,00	24.589,97
BDI 22,12%								5.439,30
TOTAL COM BDI								30.029,27

DILAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Justificativa:

A dilatação do prazo da obra demonstra-se uma medida necessária, considerando que a conclusão dentro do prazo contratual se torna inviável, pelos seguintes motivos:

(i) o período chuvoso que somente findou em meados do mês de maio, conseqüentemente, interferindo na execução das etapas dos serviços de impermeabilização; e

(ii) os acréscimos de serviços.

Cabe destacar que **não haverá** acréscimo nos efeitos financeiros e contratuais associados a alteração nos itens de Serviços Auxiliares e *Administrativos (Administração Local e Operação e Manutenção do Canteiro de Obras)*, já acordados com a contratada.

Assim, vimos solicitar, também, o aditivo nos prazos de execução da obra e de vigência do contrato em **60 (sessenta) dias**, em decorrência das justificativas e circunstâncias da obra, cuja prorrogação não foi determinada por atraso da Contratada.

QUADRO RESUMO:

ITEM	Acréscimo		Supressão		Total (acrécimo - supressão)	
	Valor R\$	%	Valor R\$	%	Valor R\$	%
Refazimento de impermeabilização	88.600,93	0,75%		0,00%	88.600,93	0,75%
Alteração da viga da entrada	4.108,39	0,03%		0,00%	4.108,39	0,03%
Rufos e Alçapões na cobertura	14.726,75	0,12%		0,00%	14.726,75	0,12%
Corrimão e guarda-corpo	29.357,45	0,25%		0,00%	29.357,45	0,25%

Bancada e guarnições dos elevadores em granito	8.332,02	0,07%		0,00%	8.332,02	0,07%
Parede, forro e portas	24.589,97	0,21%		0,00%	24.589,97	0,21%
TOTAL (A)	169.715,51	1,43%	0,00	0,00%	169.715,51	1,43%
BDI - 22,12% (B)	37.541,07				37.541,07	
TOTAL DO 4º TERMO ADITIVO COM BDI (C = A + B)	207.256,58	1,43%			207.256,58	1,43%
1º REAJUSTE (11,58924%) (D)	24.019,46				24.019,46	
TOTAL DO 4º TERMO ADITIVO COM BDI + REAJUSTE (C + D)	231.276,04				231.276,04	

	Acréscimo	Supressão
	%	%
PERCENTUAL ACUMULADO DOS ADITIVOS	5,26%	0,00%

É o relatório.

- 1** - Valor do Orçamento de Referência (VP): R\$ 15.250.149,38
- Valor do Contrato (VC): R\$ 14.479.019,87
- Desconto Original = $(VP - VC)/VP * 100 = [(15.250.149,38 - 14.479.019,87)/ 15.250.149,38] * 100$
- **Desconto Original = 5,05653742%**

[2] Art. 14. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o **caput** poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de La Rocque Ferreira, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 18:45, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 05/07/2023, às 16:57, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0371470** e o código CRC **B7C4BD73**.
